

Regulamento de avaliação

Princípios e modalidades

Este documento enquadra-se no âmbito da autonomia ao nível pedagógico e resulta da necessidade de definir os procedimentos de avaliação a aplicar na ESJEA, respeitando as orientações previstas na legislação em vigor. Nesse sentido, aplica-se uma **avaliação criterial** em que o sistema de avaliação pressupõe que o **desempenho de cada aluno é analisado por referência a objetivos de aprendizagem**, que se procura avaliar as aprendizagens de cada aluno, tornando-o consciente do que lhe é solicitado, e que investe em estratégias de melhoria do ensino e das aprendizagens ao partir da identificação, por docentes e alunos, dos pontos fortes e pontos fracos, respetivamente, do processo de ensino e de aprendizagem.

É um trabalho que surge na sequência da reflexão feita ao nível dos departamentos curriculares e do conselho pedagógico sobre as questões da avaliação das aprendizagens dos alunos de todas as modalidades de ensino que a escola oferece.

No entanto, **todas as situações devem ser cuidadosamente analisadas em conselho de turma e registadas em ata.**

CAPÍTULO I

Objeto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1- A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas disciplinas ou componentes do currículo de cada ciclo e ano de escolaridade, bem como para cada modalidade de ensino, considerando a sua concretização no plano de escola.
- 2- As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação) constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas dos diversos percursos educativos oferecidos na escola.

Artigo 2.º

Finalidades

- 1- A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, realizada através da recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.
- 2- A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo que a transição entre ciclos corresponda a competências efetivas.
- 3- A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. Assim, é necessário promover na escola uma **avaliação integrada no processo de ensinar e aprender**, isto é, uma avaliação pedagógica interna, **de natureza formativa e sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.**
- 4- Tendo em conta os princípios inerentes à avaliação pedagógica, **o sistema de avaliação** vigente na escola **assenta em critérios** e, eventualmente, em subcritérios, **concretizados em descritores de desempenho**, os quais constituem os **perfis de aprendizagens específicas de cada disciplina** da matriz curricular em vigor neste estabelecimento de educação.
- 5- A avaliação, ao permitir uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, fornece também indicadores sobre a **necessidade de se reajustar a prática pedagógica, as estratégias e os elementos de recolha de informação (ERI)** contemplados.
- 6- A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como **função primordial a melhoria dessas aprendizagens**. Assim, cabe aos intervenientes neste processo assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades.

Artigo 3.º
Princípios e enquadramento

- 1- A avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos será orientada por um conjunto de princípios básicos:
 - a) **planificação;**
 - b) **diversificação dos intervenientes;**
 - c) **diversificação dos ERI;**
 - d) **transparência de processos;**
 - e) **melhoria das aprendizagens.**

- 2- O presente documento adequa ao contexto da ESJEA os preceitos legais presentes nos seguintes normativos legislativos:
 - a) no **3.º ciclo do ensino básico**, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019, de 23 de julho, e a Portaria n.º 59/2019, de 28 de agosto;
 - b) no **ensino secundário**, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro;
 - c) nos cursos da **FP – PROFIJ**, a Portaria n.º 52/2016, de 16 de junho;
 - d) nos **Cursos de Formação Vocacional**, o Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio;
 - e) nos cursos do **Programa Reativar**, a Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro, e o Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 27/2016, de 14 de julho;
 - f) no **ensino especializado em desporto**, a Portaria n.º 14/2020, de 10 de fevereiro.

- 3- Na sequência da publicação do Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, que procede à homologação das Aprendizagens Essenciais do Ensino Básico geral, e do Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto, que homologa as Aprendizagens Essenciais dos cursos científico-humanísticos de Ensino Secundário, e em articulação com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, “[as] **Aprendizagens Essenciais (AE) são diretrizes de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória (PA).**” Assim, “[as] **Aprendizagens essenciais pretendem conduzir à prossecução dos seguintes objetivos:**
 - a) **consolidar aprendizagens de forma efetiva;**
 - b) **desenvolver competências que requerem mais tempo (realização de trabalhos que envolvem pesquisa, análise, debate e reflexão);**
 - c) **permitir efetiva diferenciação pedagógica na sala de aula.”**

fonte: <http://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais> (consulta efetuada em novembro de 2021)

Artigo 4.º
Planificação

- 1- No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a **planificação** das atividades, que tradicionalmente inclui a **temporização dos conteúdos** a lecionar em cada semestre, incluirá a **discussão das questões relativas à avaliação**, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar, a frequência dos momentos de avaliação e os ERI passíveis de aplicação.

- 2- Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos/formandos na sala de aula respeitar-se-ão, cumulativamente, as seguintes disposições:
 - a) As datas da realização das diversas avaliações são sempre alvo de **negociação com os alunos/formandos**, respeitando-se os momentos de maior concentração de trabalho, e sendo-lhes dadas obrigatoriamente a conhecer;
 - b) **Salvo situações devidamente justificadas, e em caso de aplicação de ERI da compreensão oral, não deverão ser realizados momentos de avaliação sumativa nos últimos três dias úteis de cada semestre e na primeira semana a seguir às interrupções letivas de Natal e Páscoa;**
 - c) **Não poderá ser realizado mais do que um momento de avaliação sumativa por dia**, salvo em situações devidamente justificadas. **No ensino secundário, não poderão ser realizados mais do que três momentos de avaliação sumativa por semana;**
 - d) **A devolução dos ERI para avaliação sumativa é feita num prazo máximo de dez dias úteis**, sendo os mesmos devidamente corrigidos e classificados, com a classificação às décimas;
 - e) **A correção e a entrega de qualquer ERI para avaliação sumativa serão sempre efetuadas antes da realização do momento de avaliação seguinte**, no horário normal da turma;
 - f) **Em qualquer momento de auto e heteroavaliação, o aluno/formando terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data;**

g) A proposta de classificação final de cada semestre deverá ser lançada no programa SGE pelo professor/formador até dois dias úteis antes da reunião de avaliação;

h) As grelhas de avaliação, presentes nos anexos I e II, têm de ser preenchidas em formato digital e colocadas no Arquivo Documental do SGE até dois dias úteis antes da reunião de avaliação, de acordo com a Nota seguinte.

Nota:

No SGE, no separador MINHA ÁREA, aceder a ÁREA DO DOCENTE. Após selecionar a turma, aceder a ARQUIVO DOCUMENTAL e adicionar ficheiro com a GRELHA RESUMO em formato pdf, com a designação "DISCIPLINA.XºSEMESTRE".

Artigo 5.º

Intervenientes

1- Atendendo que avaliar é um processo partilhado entre professores/formadores, alunos/formandos, pais e encarregados de educação, considera-se fundamental a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

2- Aos professores/formadores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de metodologias e ERI. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e/ou classificações referentes ao desempenho dos alunos/formandos.

3- O aluno/formando deverá, com orientação do professor/formador, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de melhoria.

4- Em momentos definidos por cada docente e no final de cada semestre, o aluno/formando, com base nas informações sobre a sua avaliação, deverá fazer a autoavaliação, havendo também lugar à realização de heteroavaliação, tornando, assim, o processo transparente e levando à consciencialização do seu desempenho.

5- Os pais e encarregados de educação devem acompanhar o processo de avaliação dos seus educandos, através das informações avaliativas intercalares, da participação nas reuniões promovidas pela escola e do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas, nomeadamente assinando os ERI.

Artigo 6.º

Diversificação dos elementos de recolha de informação (ERI)

1- A diversificação dos ERI permite incrementar a diferenciação pedagógica, valorizar a dimensão processual da avaliação e avaliar produtos, devendo envolver o aluno/formando nesse processo através de práticas de auto e heteroavaliação.

2- Nos momentos de avaliação sumativa devem ser respeitadas as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas, conferindo autenticidade ao processo avaliativo.

3- Dadas as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, determina-se a necessidade de utilização, de forma planificada e sistemática, de uma **variedade de ERI** como, por exemplo, **provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, glossários, mapa de conceitos, entrevistas, trabalhos de pesquisa, portefólios/diários de aprendizagem, fichas autocorretivas, debates, listas de verificação, caderno diário**, considerando-se, deste modo, que **qualquer atividade/tarefa de sala de aula, mas também fora dela, pode constituir-se como ERI**.

4- Atendendo às particularidades dos percursos formativos disponibilizados pela escola, determina-se que:

a) **cada critério de avaliação tem de ser avaliado em pelo menos um momento de avaliação sumativa em cada um dos semestres;**

b) na elaboração dos ERI, deve ser considerada a ponderação de cada critério de modo a refletir o seu peso percentual relativo em relação ao conjunto de critérios da disciplina;

c) no **3.º ciclo do ensino básico geral**, nas disciplinas em regime **anual**, sejam aplicados, **por semestre, no mínimo três e no máximo seis ERI sumativos**; nas disciplinas unicamente desenvolvidas em regime **semestral**, sejam aplicados **no mínimo quatro ERI sumativos e no máximo seis ERI sumativos**.

d) no **ensino secundário geral**, sejam aplicados, **por semestre, no mínimo três e no máximo seis ERI sumativos**;

e) na **FP –PROFIJ**, o número de ERI a aplicar tenha em conta o total de aulas pré-definido para cada Domínio Formativo/UFCD, contemplando **no mínimo dois ERI sumativos**;

f) nos **Cursos de Formação Vocacional**, sendo a avaliação modular, o número de ERI sumativos a aplicar dependerá essencialmente da duração dos módulos, estabelecendo-se como **mínimo dois ERI sumativos**;

5- Os ERI sumativos com maior necessidade de tempo de realização, como, por exemplo, trabalhos escritos, deverão ser solicitados pelos professores aos alunos no **mínimo com 10 dias úteis de antecedência**. A entrega fora de prazo, sem razão plausível, poderá levar, de acordo com o critério do docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

6- No caso da **FP - PROFIJ**, dever-se-ão ter em conta os seguintes aspetos:

a) Se o Domínio/UFCD terminar antes do final de qualquer um dos semestres, ter-se-ão em conta, na avaliação final, todos os ERI aplicados até ao total cumprimento da carga horária pré-definida para cada Domínio/UFCD;

b) No final de cada ano letivo, após o período de estágio, é obrigatória a apresentação de um relatório dessa prática, que será realizado com base num guião uniformizado para todos os cursos, o qual terá um peso de 20% na avaliação da Formação Prática em Contexto de Trabalho do formando, cuja classificação fica a cargo do diretor de turma;

c) No final do curso, é obrigatória a apresentação de um portefólio, de que fará parte uma carta de apresentação do formando e o respetivo currículo, constituindo-se como critérios de avaliação do portefólio a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas, a reflexão crítica sobre cada trabalho incluído e a apresentação;

d) A organização do portefólio individual é da responsabilidade do formando, sob orientação pedagógica do diretor de turma, e decorrerá ao longo de todo o percurso formativo, sendo a sua apresentação condição indispensável à realização da Prova de Avaliação Final (PAF). A sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levará à atribuição da classificação de zero valores, estando a sua avaliação a cargo do júri da PAF;

e) No portefólio individual, deverá constar o número de trabalhos e respetivas reflexões críticas estabelecidos no seguinte quadro:

Nível – Tipo	Ano	N.º de trabalhos com reflexão crítica a inserir no portefólio
IV -T4	1.º	1
IV -T4	2.º	2
IV -T4	3.º	3
IV -T6	--	3

f) Sempre que o formador solicite a elaboração de um trabalho sumativo escrito, que não uma prova escrita, é obrigatória a apresentação da respetiva reflexão crítica, que deverá ser avaliada e classificada.

g) Os ERI sumativos, como trabalhos escritos, que não provas escritas, e reflexões críticas, deverão ser solicitados pelos formadores aos formandos no início do domínio/módulo ou com 10 dias úteis de antecedência, podendo a sua entrega fora de prazo, sem razão plausível, levar, de acordo com o critério do docente, à atribuição de uma penalização relativamente à respetiva classificação.

h) No caso dos formandos que tenham perfil para a área profissional e/ou bom aproveitamento na FPCT e necessitem, para transitar de ano, de aproveitamento positivo num ou mais domínios/UFCD da componente de formação teórica, poderá ser-lhes facultada, de acordo com a decisão do respetivo formador e do coordenador da FP-PROFIJ, a possibilidade de efetuarem uma prova sumativa escrita, de carácter global, nos domínios/UFCD em que tenham obtido nível inferior a dez valores, ficando com a melhor das seguintes classificações: a atribuída pelo conselho de turma de avaliação ou a obtida na referida prova sumativa escrita de carácter global. Esta oportunidade pode ser extensível a outros formandos que pretendam efetuar melhoria de nota.

Artigo 7.º

Transparência de processos

1- A transparência do processo de avaliação é fundamental ao nível da conceção e devolução dos diferentes ERI. Assim:

a) as **instruções para as tarefas de avaliação** devem ser **claras**, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a **tipologia usual de exercícios**;

b) os ERI para avaliação sumativa terão a indicação da **cotação de cada questão** e da **classificação atribuída**, assim como do **critério de avaliação a que corresponde**;

c) não haverá lugar a classificação indicativa global do ERI;

d) no 3.º ciclo do ensino básico geral e no programa **Reativar do ensino básico**, será atribuída cumulativamente a **menção qualitativa e a quantitativa**;

e) no **ensino secundário geral, na FP – PROFIJ, nos Cursos de Formação Vocacional e no programa Reativar do ensino secundário**, será atribuída apenas a **menção quantitativa**.

2- A terminologia de classificação adotada na escola será a constante do quadro seguinte:

	Menção qualitativa	Menção quantitativa	Nível
Ensino Básico geral Reativar (ensino básico)	Muito Insuficiente	0-19%	1
	Insuficiente	20-49%	2
	Suficiente	50-69%	3
	Bom	70-89%	4
	Muito Bom	90-100%	5
Ensino Secundário geral FP – PROFIJ Curso Formação Vocacional Reativar (ensino secundário)	Menção quantitativa		
	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores		
Reativar (ensino básico e secundário)	Menção: Apto / Não Apto (no final de cada unidade de competência)		

3- No 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário gerais, é obrigatório o uso da **grelha de avaliação** que consta do **anexo I**.

4- Na **FP-PROFIJ**, nas componentes **sociocultural e científica**, é obrigatório o uso da **grelha de avaliação** que consta do **anexo I**. Na componente **tecnológica**, é obrigatório o uso da **grelha de avaliação** que consta do **anexo II**. A avaliação final da **Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)** será feita obrigatoriamente com base na **grelha de avaliação** que consta do **anexo III**.

5- As **grelhas a que se referem os números 3 e 4** devem **respeitar os princípios, as modalidades e os critérios/subcritérios de avaliação** que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação.

6- A **elaboração de sínteses descritivas de desempenho por aluno é obrigatória** aquando da **realização das reuniões intercalares** de conselho de turma, exceto, no ensino básico, em Cidadania e Desenvolvimento, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 14.º.

7- Sempre que necessário, e de acordo com a alínea c) do ponto 5 do art. 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, serão realizadas **sínteses descritivas**, de forma a cumprir com o legislado.

CAPÍTULO II

Modalidades e domínios

Artigo 8.º

Modalidades de avaliação

1- As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para os ensinos básico e secundário:

a) **Avaliação formativa**: fulcral, é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem, pois pressupõe um processo continuado e interativo, de recolha e análise de informação, cujo objetivo é orientar o aluno/formando na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa identificar dificuldades e confirmar progressos;

b) **Avaliação sumativa**: tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor das suas aprendizagens, respeitando os cinco princípios definidos no ponto 1 do artigo 3.º.

Artigo 9.º

Domínios

1- Na avaliação final de cada semestre, serão tidos em conta dois domínios, organizados da seguinte forma e presentes nos **Anexos IV e V**, respetivamente:

a) Domínio **A - conhecimento e comunicação**;

b) Domínio **B – autonomia/responsabilidade; participação/envolvimento**.

2- No domínio A do número anterior, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação as aprendizagens específicas das diferentes disciplinas.

3- No **3.º ciclo do ensino básico geral**, na avaliação final de semestre, o domínio A tem o peso percentual de **85%** e o domínio B tem o peso percentual de **15%**.

4- No **ensino secundário geral**, na avaliação final de semestre, o domínio A tem um peso percentual de 90% e o domínio B um peso percentual de 10%.

5- Na **FP – PROFIJ**, na avaliação final de semestre, o domínio A tem um peso percentual de **80%** e o domínio B um peso percentual de **20%**. Na componente **tecnológica**, no domínio A, o peso percentual de cada ERI sumativo não poderá ultrapassar metade dos **80%** prevista para o domínio em questão.

6- Nos **Cursos de Formação Vocacional**, na avaliação de cada módulo, o domínio A tem um peso percentual de **60%** e o domínio B um peso percentual de **40%**.

7- Os registos referentes à avaliação e autoavaliação dos critérios do domínio B são realizados através do documento presente no **anexo VI**.

CAPÍTULO III

Critérios

Artigo 10.º

Critérios e princípios de avaliação

1- Nos **ensinos básico e secundário**, a avaliação no final de cada semestre será feita a partir da informação recolhida sobre os critérios definidos em cada um dos domínios constantes dos pontos 1 e 2 do artigo anterior, tendo em atenção as orientações presentes no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e nas Aprendizagens Essenciais (AE). Essa avaliação é expressa em **documento aprovado em Conselho Pedagógico até ao final de outubro de cada ano escolar**, presente no **anexo VII**.

2- A **planificação dos critérios de avaliação a que se refere o ponto anterior aplica-se aos ensinos básico e secundário gerais e às disciplinas das formações sociocultural e científica da FP-PROFIJ**.

3- A classificação final das disciplinas a que se refere o ponto anterior resulta das seguintes fórmulas:

a) no **ensino básico** – $C_f = \frac{Sc_1 \times 100}{Tc_1} \times Pc_1 + \frac{Sc_2 \times 100}{Tc_2} \times Pc_2 + \frac{Sc_3 \times 100}{Tc_3} \times Pc_3 + \dots + A (*)$;

b) no **ensino secundário** e nas formações **sociocultural e científica da FP-PROFIJ** –

$$C_f = \frac{Sc_1 \times 20}{Tc_1} \times Pc_1 + \frac{Sc_2 \times 20}{Tc_2} \times Pc_2 + \frac{Sc_3 \times 20}{Tc_3} \times Pc_3 + \dots + A \times Pa (*)$$

(*) Nota:

C_f – Classificação final

Sc_i – Soma que o aluno obtém em cada critério

Tc_i – Total de cada critério

Pc_i – Peso atribuído a cada critério

A – Classificação obtida nas atitudes

Pa – Peso atribuído às atitudes

Em todos os cálculos são conservadas duas casas decimais.

4- A fórmula adotada, subjacente à grelha de avaliação, contempla as seguintes características:

- A pontuação obtida em cada critério ao longo dos vários elementos de recolha de informação é acumulada, resultando num somatório;

- A classificação final de cada critério é obtida pela razão entre o somatório da pontuação obtida e o somatório da pontuação distribuída pelos diferentes ERI, multiplicada por 100, no ensino básico, ou por 20, no ensino secundário e nas formações sociocultural e científica da FP-PROFIJ;

- A classificação final do 1.º semestre e do 2.º semestre é sempre cumulativa ao longo do ano letivo e será o resultado da soma dos produtos de cada critério com o peso atribuído por cada disciplina, acrescido das Atitudes.

5- Na componente tecnológica da FP-PROFIJ, a planificação dos critérios de avaliação expressa-se no documento que consta no anexo VIII.

6- Nos Cursos de Formação Vocacional, a planificação dos critérios de avaliação expressa-se no documento que consta no anexo IX.

7- Sem prejuízo da aplicação do disposto nos pontos anteriores, o **conselho de turma**, sendo soberano, **pode fundamentadamente, alterar as classificações finais obtidas**. Após **ponderação do percurso escolar**, nomeadamente daqueles alunos que se encontram nos extremos da distribuição das avaliações (as melhores e piores classificações em cada disciplina), o conselho de turma deve, mais do que ponderar a avaliação atribuída através do cálculo da classificação, **fazer um juízo globalizante da evolução das aprendizagens do aluno**. No caso de existirem alterações, estas devem ser **devidamente fundamentadas e registadas na ata da reunião do conselho de turma de avaliação**.

SECÇÃO I

3.º ciclo do ensino básico

Artigo 11.º

Princípios a observar na avaliação dos alunos do 3.º ciclo

1- A **decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica**, tomada com base na sua evolução ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial. A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das aprendizagens necessárias para conclusão do ciclo de ensino.

2- Em **anos não terminais de ciclo**, a **retenção é uma medida de exceção**, não podendo ocorrer nas situações em que os alunos tenham **apenas três níveis inferiores a três**.

3- Em caso de **segunda retenção no mesmo ano ou ciclo**, deve ser dado cumprimento às orientações legais em vigor.

4- Compete ao conselho de turma o preenchimento do formulário de retenção, de modelo aprovado pela Direção Regional da Educação e da Administração Educativa, identificando as aprendizagens e as competências não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação e tomadas em consideração na turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

5- No **ensino especializado em desporto**, a avaliação da **componente de formação vocacional não releva para efeitos de progressão/retenção** dos alunos no ensino regular ou de admissão às provas finais nacionais, quando estas existam.

Artigo 12.º

Avaliação das disciplinas lecionadas em regime de alternância por semestres

1- O Conselho Pedagógico analisa e aprova no final do ano letivo o funcionamento de disciplinas lecionadas em alternância por semestre, de acordo com as propostas dos departamentos curriculares;

2- A classificação final das disciplinas desenvolvidas num único semestre resulta da ponderação atribuída pelo docente/grupo de docentes aos critérios definidos em cada um dos domínios constantes dos pontos 1 e 2 do artigo 9.º, que deverá sempre ser objeto de reflexão por parte do docente/grupo de docentes e, se necessário, do conselho de turma.

3- A avaliação dos alunos nas disciplinas lecionadas num único semestre ou por turnos realizar-se-á da seguinte forma:

a) As **avaliações intercalares**, a decorrerem em meados do 1.º ou do 2.º semestre, devem **ser expressas em sínteses descritivas pormenorizadas e rigorosas** quanto ao desempenho dos alunos, para que se transmita aos encarregados de educação o nível em que os alunos se encontram, relativamente a cada um dos critérios específicos definidos.

b) A **avaliação sumativa final de semestre é formalizada apenas no final do ano letivo**.

4- Considerando a redução temporal decorrente da semestralização, os docentes deverão desenvolver mecanismos de recuperação dirigidos aos alunos que possam não reunir condições de progressão.

SECÇÃO II
Cidadania e Desenvolvimento, História, Geografia e Cultura dos Açores e Educação para a Saúde

Artigo 13.º
Princípios gerais

- 1- No **3.º ciclo do ensino básico**, nas disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento, História, Geografia e Cultura dos Açores e Educação para a Saúde, a **avaliação sumativa** expressa-se numa menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente**, a qual será acompanhada de uma **apreciação descritiva** sobre a evolução das aprendizagens do aluno.
- 2- História, Geografia e Cultura dos Açores e Educação Moral e Religiosa / Educação para a Saúde não relevam para efeitos de progressão/retenção dos alunos.

Artigo 14.º
Cidadania e Desenvolvimento

- 1- Em Cidadania e Desenvolvimento, os alunos são avaliados em quatro critérios: Informação, Intervenção, Interação e Reflexão.
- 2- No **3.º ciclo do ensino básico geral**, a **avaliação sumativa** dos alunos é formalizada apenas no **final do ano letivo**, sendo que, ao longo do ano, deverão ser elaboradas e dadas a conhecer aos encarregados de educação três apreciações sobre a evolução das aprendizagens dos alunos, de acordo com os critérios e os descritores de desempenho que constam do **anexo X**: o primeiro, no **momento da avaliação do primeiro semestre**; o segundo, no **momento da avaliação intercalar do segundo semestre**; o terceiro, no **momento de avaliação do segundo semestre**.
- 3- No **ensino secundário geral e na FP-PROFIJ**, não é alvo de avaliação sumativa. No entanto, o perfil de aprendizagens específicas aprovado para avaliação dos alunos no 3.º ciclo do ensino básico (Anexo X) poderá basear **uma avaliação formativa da participação dos alunos nos projetos e/ou nas atividades** desenvolvidos, sendo que a sua prestação nesses projetos e/ou atividades deve estar contemplada nos ERI das disciplinas que os tiverem levado a cabo.

Artigo 15.º
História, Geografia e Cultura dos Açores

- 1- No caso de História, Geografia e Cultura dos Açores, a **apreciação descritiva** e a avaliação sumativa devem ter em conta os seguintes critérios: Informação, Intervenção, Interação e Reflexão.

Artigo 16.º
Educação para a Saúde

- 1- No caso de Educação para a Saúde, a **apreciação descritiva** e a avaliação sumativa devem ter em conta os seguintes critérios: Informação, Intervenção, Interação e Reflexão.

SECÇÃO III
Cursos de Formação Vocacional

Artigo 17.º
CrITÉRIOS de avaliação

- 1- No respeitante aos Cursos de Formação Vocacional, regulados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 5 de maio, e sujeitos a um regulamento específico por parte da escola, destacam-se os seguintes pontos:
 - a) A **avaliação é modular**, seguindo a escala de **classificação de 0 a 20 valores**;
 - b) Os alunos que não concluem os módulos com aproveitamento na data prevista e não tenham ultrapassado o limite de faltas permitido, podem ter acesso a uma **prova de avaliação suplementar**, em data e formato a combinar com o docente;
 - c) Os alunos concluem com aproveitamento o curso desde que tenham terminado **70% dos módulos** das disciplinas das componentes geral, complementar e de desenvolvimento pessoal e social, e **100% dos módulos** da componente vocacional;
 - d) Os alunos poderão ainda realizar uma **prova de avaliação extraordinária** no final do curso, se apenas necessitarem de até 10% de módulos aprovados para cumprimento da alínea anterior.

2- Os cursos têm **duração de dois anos letivos**, conferindo **certificação do 9.º ano de escolaridade**, podendo os alunos que concluíam este curso com aproveitamento prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e no ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis, se realizarem as provas finais nacionais de 9.º ano de Português e Matemática, obtendo classificação igual ou superior a 50% na média de classificações obtidas.

SECÇÃO IV Programa Reativar

Artigo 18.º Critérios de avaliação

1- No respeitante ao **programa Reativar**, destacam-se os seguintes princípios a observar:

a) A avaliação dos cursos incide sobre as aprendizagens e competências definidas no referencial de competências-chave constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;

b) A avaliação deve ser processual, orientadora, diversificada, transparente, qualitativa e descritiva;

c) A **assiduidade** do formando concorre para a **avaliação qualitativa** do percurso formativo, sendo que não pode ser inferior a 90% da carga horária total;

d) O processo de avaliação integra momentos de avaliação formativa e de avaliação sumativa;

e) A avaliação sumativa serve de base para a certificação, indicando se o formando conclui o percurso com ou sem aproveitamento, estando apto ou não apto;

f) A certificação da formação do nível **básico**, correspondente aos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, está dependente da validação de todas as Unidades de Competência que constituem cada Área de Competências-Chave;

g) A certificação da formação do nível **básico** assenta ainda no Dossiê do Formando, que deverá ser desenvolvido na área de “Aprender com Autonomia” e deverá espelhar as aprendizagens efetuadas;

h) A certificação da formação de nível **secundário**, correspondente ao 12.º ano, está dependente da validação de duas competências em cada Unidade de Competência de cada Área de Competências-Chave;

i) A avaliação de nível **secundário** assenta ainda no Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), que se constitui como fonte e prova das aprendizagens empreendidas;

j) A validação das Unidades de Competência das diversas áreas é registada nos seguintes documentos:

- registo biográfico;
- registo de avaliação final;
- pauta.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I Produção de efeitos

Artigo 19.º Vigência

1- No início de cada ano escolar, ou sempre que qualquer alteração legislativa o obrigue, o Conselho Pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

Angra do Heroísmo, 19 de julho de 2024

Pel’O Conselho Pedagógico

(Presidente do Conselho Pedagógico)